PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 015/2015

Garça, 20 de janeiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 003/2015.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003/2015, no qual estamos solicitando a alteração da redação do artigo do 1º da Lei nº 2.862/93.

A alteração em questão visa, tão somente, uniformizar o regime jurídico a que se submete o pessoal contratado temporariamente pelo Município, os quais se sujeitarão ao regime estatutário, contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Face à relevância da matéria para a classe dos agentes públicos municipais, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41881
21/01/2015 13:44:45
Cassia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ~~003/2015~~ 07/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.862/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 26 de agosto de 1993 e suas alterações, que disciplina a contratação de pessoal por prazo determinado, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observará os princípios estabelecidos por esta lei, ficando o contratado sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. *Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

I. *Vantagens:*
- *a) ajuda de custo;*
- *b) diárias;*
- *c) gratificações e adicionais;*
- *d) abono de família;*
- *e) vale transporte;*
- *f) auxílio funeral.*

II. *Readaptação Funcional;*

III. *Adicional por Tempo de Serviço;*

IV. *Licenças:*
- *a) por motivo de doença em pessoa da família;*
- *b) para atividade política;*
- *c) para tratar de interesses particulares;*
- *d) prêmio;*
- *e) licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.*

V. *Ausência justificada, por 01 (um) dia, em seu aniversário, nos termos do artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 2.680/91;*

VI. *Outras vantagens inerentes aos ocupantes de cargo de provimento efetivo".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 003/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.862/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 26 de agosto de 1993 e suas alterações, que disciplina a contratação de pessoal por prazo determinado, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observará os princípios estabelecidos por esta lei, ficando o contratado sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. *Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

I. *Vantagens:*
- *a) ajuda de custo;*
- *b) diárias;*
- *c) gratificações e adicionais;*
- *d) abono de família;*
- *e) vale transporte;*
- *f) auxílio funeral.*

II. *Readaptação Funcional;*

III. *Adicional por Tempo de Serviço;*

IV. *Licenças:*
- *a) por motivo de doença em pessoa da família;*
- *b) para atividade política;*
- *c) para tratar de interesses particulares;*
- *d) prêmio;*
- *e) licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.*

V. Ausência justificada, por 01 (um) dia, em seu aniversário, nos termos do artigo 136, inciso V, da Lei Municipal nº 2.680/91;

VI. *Outras vantagens inerentes aos ocupantes de cargo de provimento efetivo".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 019/2015

Garça, 22 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada dos **PROJETOS DE LEI Nºs 002 e 003/2015**, que **dispõem sobre a revogação da Lei nº 3.690/03 e alteração da Lei Municipal nº 2.682/93**, respectivamente, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41885
22/01/2015 16:45:43
Cássia M. D. Bariani

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Diante da manifestação do Chefe do Poder Executivo, encaminhada a esta Casa de Leis por meio do Ofício n.º 019/2015, de 22.01.2015, determino o arquivamento do Projeto de Lei n.º 007/2015, que dispunha sobre a isenção de pagamentos de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.

Cumpra-se.

Garça, 02 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br